



PREFEITURA DA CIDADE DE CAMARAGIBE

---

Lei nº 748/2017

**EMENTA: PROIBE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE VISEM A REPRODUÇÃO DE CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NA GRADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DDA REDE PRIVADA DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal e privada de Camaragibe, a disciplina denominada ideologia de gênero, bem como suas exposições públicas de caráter didático/pedagógicos que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero Masculino e ou Feminino como gênero Humano.

**Art. 2.º** - Os materiais didáticos, paradidáticos, cartilhas ou quaisquer outros tipos de material escolar, destinados ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, conforme dispõe o Art. 79 do estatuto da criança e do adolescente.

**Art. 3.º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

**Demóstenes e Silva Meira**  
Prefeito